lei nº 682 de 21.8.53 22.8.53

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 07/11/01
Roberta Stach
FUNCIONÁRIO

DATA 5 / 08 / 53

PROJETO DE LEI Nº 109/53

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito especial de cr$ 100.000,00 para acorrer ao pagamento das despesas com a compra de quinas para o Jardim Botânico e Zoológico de Fortaleza

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 682 DE 21 / 8 / 53

DIOM Nº 314 DE 25 / 8 / 53

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 006821953
Projeto: 01091953
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

Prefeitura Municipal de Fortaleza

JEP

Mensagem

OF. N. 10-17

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 1º de Agosto de 1953.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

A lei nº 651, de 23.6.53, publicada no Diário Oficial do Município nº 264, de 25.6.53, declara, no seu art.2º, que o Chefe do Executivo Municipal deverá solicitar à Câmara, no momento oportuno, um crédito especial destinado à compra de animais para o Jardim Botânico e Zoológico de Fortaleza, criado pela lei nº 645, de 16.6.53.

Baseado nessa disposição legal, tenho a honra de submeter à consideração dessa Casa o projeto de lei incluso, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr$100.000,00 para o fim acima mencionado e instalação dos referidos espécimens na Cidade da Criança.

Neste ensejo, renovo a VV. Excias. os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Paulo Cabral

PAULO CABRAL DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Fortaleza

OF. N._____

Aprovado em 2a discussão
Em 14 / 8 / 1953
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 109/53

À Comissão de Redação Final
Em 4 / 8 / 1953
(PRESIDENTE)

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr..... $ 100.000,00 para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) ao vigente Orçamento da despesa, para ocorrer ao pagamento das despesas com a compra de animais para o Jardim Botânico e Zoológico de Fortaleza, e instalação dos mesmos na Cidade da Criança.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO

À Comissão de Finanças
Em 5 / 8 / 1953
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão.
Em 12 / 8 / 1953
(PRESIDENTE)

Comissão de Finanças e Administração

Parecer nº 70/53 ao projeto de lei nº 109/53.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Em materia de amparo á fauna e á flora do Municipio, de nossa Edilidade pouco ou quasi nada tem realizado.

Trata-se de uma medida imperiosa e justa.

Pela lei 645, de 16.6.53, foi o Prefeito autorizado a adquirir animais para o Jardim Botânico e Zoológico de Fortaleza, tambem criado por um municipal.

Vem agora o Sr. Prefeito solicitar a esta Câmara autorização para fazer face as despesas com o cumprimento do citado diploma legal.

Nada mais lógico e coerente do que dámos o nosso apoio ao / que vem de solicitar o Chefe do Executivo, visto que se trate de por em prática a uma lei aprovada por este Plenário.

Assim, pois, somos pela aprovação do projeto em toda a sua / plenitude.

Este é o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de Agôsto de 1953.

Presidente

Ernesto Saboia de Albuquerque Lima
Relator

Luciano Cavalcante

A imprimir
Em 8-9-53.
F. Frederico

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 109/53.

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr.$100.000,00 para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado/ a abrir o crédito especial de Cr.$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS)ao vigente orçamento da despesa, para ocorrer ao pagamento das despesas com a compra de animais para o Jardim Botânico e Zoológico de Fortaleza, e instalação dos mesmos na Cidade da Criança.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Agosto de 1953.

Francisco Ximenes Ono ---Presidente.

Alencar Araripe

Deborah Bompastor

A Comissão de Redação Final
APROVADO
Em 18 / 8 / 1953
(PRESIDENTE)

APROVADO
Em 18 / 8 / 1953
(PRESIDENTE)

JHP/-